



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

### 1. OBJETO:

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

**Descrição dos serviços:** Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados em Consultoria de Comunicação Social e Marketing, relações públicas, suporte ao planejamento estratégico e monitoramento dos canais oficiais de comunicação, relacionamento digital, assessoria de comunicação e treinamento de equipe, junto ao Secretária de Educação do Município de Trairi-CE

### 2. ÁREA REQUISITANTE:

Área Requisitante	Responsável
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	MARIA ALMEIDA DE CASTRO BRAGA

### 3. LEGISLAÇÃO:

A presente contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) de mais atualizações aplicáveis ao caso.

### 4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A necessidade é a produção e edição de arquivos digitais de peças publicitárias diversas, de material informativo e de campanhas institucionais do SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

3.2. Salienta-se ainda que o SECRETARIA DE EDUCAÇÃO chegou à definição de contratação de produção e edição de arquivos digitais de peças publicitárias diversas, de material informativo e de campanhas institucionais após não encontrar em seu quadro de pessoal profissional com formação em design gráfico que pudesse ocupar o posto necessário à realização dos trabalhos;

3.3. Compreendem os serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integralmente que possibilite o atendimento das políticas públicas do setor relativas às campanhas institucionais, educativas e de utilidade pública que tenham por objetivo o estudo, a conceituação, a concepção, a criação interna, a intermediação e a supervisão de execução externa, a elaboração de marcas e logotipos, o planejamento de mídias



publicitárias, desenvolvimento e a execução de ações promocionais e de outras ações destinadas a complementar os esforços de comunicação social nos termos do Artigo 37, § 1º da Constituição da República Federativa do Brasil.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

### 5.1. - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

O presente Estudo Técnico Preliminar - ETP tem como objeto a Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados em Consultoria de Comunicação Social e Marketing, relações públicas, suporte ao planejamento estratégico e monitoramento dos canais oficiais de comunicação, relacionamento digital, assessoria de comunicação e treinamento de equipe, junto ao Secretaria de Educação do Município de Trairi-CE.

### 5.2. - PRAZO DE ENTREGA (EXECUÇÃO):

A realização dos serviços ocorrerá de forma imediata, após contratação.

### 5.3. - LOCAL DE ENTREGA:

O local da realização dos serviços será conforme demanda do SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

### 5.4. - HORÁRIO DE ENTREGA:

O horário da realização dos serviços será o horário de expediente da Secretaria de Educação do Município de Trairi/Ce.

### 5.5. - RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:

O responsável pelo recebimento dos serviços será o Fiscal de Contratos ou o Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação do Município.

## 5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT
1.	Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados em Consultoria de Comunicação Social e Marketing, relações públicas, suporte ao planejamento estratégico e monitoramento dos canais oficiais de comunicação, relacionamento digital, do SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Mês	07

## 7. ESTIMATIVA DE PREÇOS DE MERCADO:

Buscou-se a estimativa de preços de mercado através de cotações de preços. Desta forma chegou ao valor estimado de **R\$ 55.423,69 (cinquenta e cinco mil quatrocentos e vinte e três reais e sessenta e nove centavos)**.



### **8. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR:**

O valor proposto enquadra-se no disposto no art.75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), referindo-se à dispensa de licitação para contratação dos serviços com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

### **9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala.

A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será dividido em itens, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada, facultando - se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração , acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende- se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento , quer seja no modo formal , não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório , para evitar a ocorrência inviável , no contexto operacional , de mais de um certame ou adjudicatário por item e o conseqüente prejuízo da economia de escala ; quer seja na forma material , não sendo admitida a participação de consórcio , tendo em vista que a pretensa contratação não denota ser vultosa e/ou de considerável complexidade técnica .

### **10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Aquisição de materiais para confecção de rouparia hospitalar.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços



prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas-, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

#### 11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Este setor declara ser viável e necessário à contratação dos serviços aqui tratados. O Presente Estudo Técnico Preliminar - ETP foi elaborado pelo seguinte setor:

Responsáveis Pela Elaboração:

EQUIPE DE PLANEJAMENTO		
Nome	Setor	Assinatura
MARIA ALMEIDA DE CASTRO BRAGA	Secretaria	
Veriana Viana Monteiro	Gestora de Compras Públicas do Município	
Francisco Ivanildo Moura Costa	Compras	

Trairi (UF) em 28 de abril de 2023.